e sete reais e cinquenta e oito centavos), restando a empenhar no exercício vindouro o valor de R\$ 120.924,34. VIGÊNCIA: 14/12/2020 a 14/12/2021. Processo Administrativo n.º 1.6611.2020-SUHAB. Manaus, 14 de dezembro de 2020.

JOÃO COELHO BRAGA

Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação
Protocolo 31861

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM PORTARIA/IPAAM/P/№ 179/2020

Inclui na Portaria/IPAAM/P/N°. 149/2019 de 11 de novembro de 2019, o Art. 3°, com base na Lei Delegada n°. 102 de 18 de maio de 2007.

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n. º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º Inclui-se o art. 3°. na Portaria/IPAAM/P/N°. 149/2019, com a seguinte redação, "considerando que não há previsão de recepção pelo IPAAM, de Requerimento de Regularização Fundiária como documentação fundiária, neste momento, ficam suspensos todos os processos os quais tramitam com Requerimento, devendo retornar a análise somente quando regularizada a situação pelo órgão responsável".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 31898

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM PORTARIA/IPAAM/P/Nº 180/2020

O Presidente do IPAAM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada 102 de 2007;

Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos que objetivam garantir o respaldo técnico, jurídico e organizacional entre os setores do IPAAM;

RESOLVE:

Art.1º Fica regulamentado o fluxo integrado de processos entre os setores do IPAAM, nos termos dos fluxogramas em anexo, com a finalidade de garantir o respaldo técnico, jurídico e organizacional das atividades em imóveis rurais.

Art. 2º Devendo a solicitação ser formalizada por meio de etiqueta pelo setor de Protocolo, passando por análise técnica com relação ao CAR dentre outras, se cumpridas às exigências legais, prosseguindo os trâmites e providências necessárias junto a Diretoria Técnica, Jurídica e Presidência. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

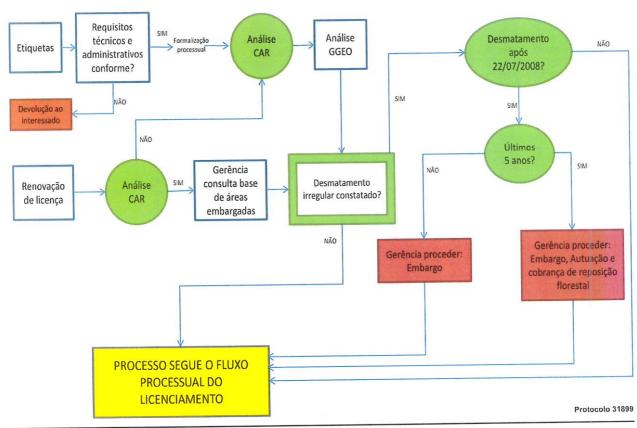
ANEXO I - fluxo do processo administrativo das atividades em imóveis rurais. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 23 de dezembro de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Procedimentos prévios à emissão de licença ambiental em imóvel rural, dispensa de licenciamento e cadastro de aquicultura



Protocolo 31898

Cliente:

IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO

AMBIENTAL DO AMAZONAS

INSTITUTO DE PROTEÇÃO

Título:

AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Situação:

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

Data de envio:

23/12/2020 17:23

PODER

EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO

Categoria:

INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Instituto

de Proteção Ambiental do Amazonas

- IPAAM>>Atos>>Outros

Diário:

Diário Oficial do Estado do Amazonas

Número da Edição:

Data de

23/12/2020

Publicação:

Valor:

R\$ 519,68

Centimetragem: 8,12cm (Publicação: 8,12cm)

Observação:

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM PORTARIA/IPAAM/P/No 179/2020

Inclui na Portaria/IPAAM/P/N°. 149/2019 de 11 de novembro de 2019, o Art. 3°, com base na Lei Delegada n°. 102 de 18 de maio de 2007.

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegadan.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadua n. º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º Inclui-se o art. 3°, na Portaria/IPAAM/P/N°, 149/2019, com a seguinte redação, "considerando que não há previsão de recepção pelo IPAAM, de Requerimento de Regularização Fundiária como documentação fundiária, neste momento, ficam suspensos todos os processos os quais tramitam com Requerimento, devendo retornar a análise somente quando regularizada a situação pelo órgão responsável".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabin ete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -IPAAM, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -**IPAAM**





oll

Inclui na Portaria/IPAAM/P/N°. 149/2019 de 11 de novembro de 2019, o Art. 3°, com base na Lei Delegada n°. 102 de 18 de maio de 2007.

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n. º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º Inclui-se o art. 3°. na Portaria/IPAAM/P/N°. 149/2019, com a seguinte redação, "considerando que não há previsão de recepção pelo IPAAM, de Requerimento de Regularização Fundiária como documentação fundiária, neste momento, ficam suspensos todos os processos os quais tramitam com Requerimento, devendo retornar a análise somente quando regularizada a situação pelo órgão responsável".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em Manaus, de de 2020.

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor-Presidente



